



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 135/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 53/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000002230-7
PROCESSO 20.0.000017417-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ROSS TECH INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ROSS TECH INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.645.805/0001-08, com sede à SCN, Quadra 1, Bloco F, Sala 501, Edifício América Office Tower, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **MURILO ROSSETTO**, brasileiro, portador do RG nº 2485039 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 036.031.821-54, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de *scanners* de documentos, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Scanner de documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ciclo diário mínimo de 2.000 digitalizações no formato A4. 2. Capacidade mínima do ADF (automatic document feeder) de 50 folhas Letter/A4,20 lb. 3. Velocidade de digitalização mínima, em ppm (páginas por minuto), para documentos de uma face (Simplex) a uma resolução de 200dpi: 30 páginas. 4. Velocidade de digitalização mínima, em ipm (imagens por minuto), para documentos frente e verso (Duplex) a uma resolução de 200dpi: 60 imagens. 5. Interface de conexão USB 2.0 ou superior. 6. Resolução óptica de 600 pontos por polegada (ppp) ou superior, em inglês dots per inch (dpi). 7. Resolução de saída de 150, 200, 300, 400, 600 pontos por polegada (ppp) ou superior, em inglês dots per inch (dpi). 8. Alimentação automática para documentos com múltiplas folhas. 9. Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passagem do original. 10. Formatos de arquivos de saída: DOC, XLS, TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável. 11. Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR em português do Brasil em documentos Word e Excel. 12. Capacidade de aceitar papéis de tamanho e gramaturas variáveis na mesma bandeja de entrada. 13. Área de digitalização de 216 mm x 297 mm ou superior (ou seja, tamanho Carta e A4) permitindo, inclusive, documentos como RG, CNH e CPF (incluindo o cartão de PVC). 14. Equipamento sem dispositivo de flatbed. 15. Sensor ultrassônico de dupla alimentação. 16. Detecção automática de cor. 17. Escala de cinza com 8 bits (256 níveis de cinza) ou superior. 18. Colorido com 24 bits ou superior e que tenha modo escala de cinza com 8 bits ou superior. 19. Compatibilidade com Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits da família Microsoft Windows 10, 8 e 7. 20. Drivers compatíveis com: a) ISIS (Image and Scanner Interface Specification); e/ou b) TWAIN (Technology Without An Interesting Name). 21. Detecção e exclusão automática de páginas em branco com ajuste de sensibilidade via interface gráfica do driver TWAIN. 22. Detecção automática de tamanho de imagem (remoção de bordas) via interface gráfica do driver TWAIN. 23. Realinhamento de documentos via interface gráfica do driver TWAIN. 24. Recorte do tamanho exato de documentos via interface gráfica do driver TWAIN. 25. Ajuste independente de cores para RGB via interface gráfica do driver TWAIN. 26. Eliminação de cores em vermelho, verde e azul via interface gráfica do driver TWAIN. 27. Ajuste de brilho e contraste via interface gráfica do driver TWAIN. 28. Softwares de captura de imagem em português do Brasil. 29. Alimentação bivolt 100 a 127 VAC e 220 a 240 VAC com chaveamento automático. <p>Marca / Modelo: Fujitsu/ScanZen EKO Plus</p>	Und.	70	R\$ 1.199,00	R\$ 83.930,00

2	Scanner de documentos: Cota de 20% do item 1. 1. Ciclo diário mínimo de 2.000 digitalizações no formato A4. 2. Capacidade mínima do ADF (automatic document feeder) de 50 folhas Letter/A4,20 lb. 3. Velocidade de digitalização mínima, em ppm (páginas por minuto), para documentos de uma face (Simplex) a uma resolução de 200dpi: 30 páginas. 4. Velocidade de digitalização mínima, em ipm (imagens por minuto), para documentos frente e verso (Duplex) a uma resolução de 200dpi: 60 imagens. 5. Interface de conexão USB 2.0 ou superior. 6. Resolução óptica de 600 pontos por polegada (ppp) ou superior, em inglês dots per inch (dpi). 7. Resolução de saída de 150, 200, 300, 400, 600 pontos por polegada (ppp) ou superior, em inglês dots per inch (dpi). 8. Alimentação automática para documentos com múltiplas folhas. 9. Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passagem do original. 10. Formatos de arquivos de saída: DOC, XLS, TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável. 11. Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR em português do Brasil em documentos Word e Excel. 12. Capacidade de aceitar papéis de tamanho e gramaturas variáveis na mesma bandeja de entrada. 13. Área de digitalização de 216 mm x 297 mm ou superior (ou seja, tamanho Carta e A4) permitindo, inclusive, documentos como RG, CNH e CPF (incluindo o cartão de PVC). 14. Equipamento sem dispositivo de flatbed. 15. Sensor ultrassônico de dupla alimentação. 16. Detecção automática de cor. 17. Escala de cinza com 8 bits (256 níveis de cinza) ou superior. 18. Colorido com 24 bits ou superior e que tenha modo escala de cinza com 8 bits ou superior. 19. Compatibilidade com Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits da família Microsoft Windows 10, 8 e 7. 20. Drivers compatíveis com: a) ISIS (Image and Scanner Interface Specification); e/ou b) TWAIN (Technology Without An Interesting Name). 21. Detecção e exclusão automática de páginas em branco com ajuste de sensibilidade via interface gráfica do driver TWAIN. 22. Detecção automática de tamanho de imagem (remoção de bordas) via interface gráfica do driver TWAIN. 23. Realinhamento de documentos via interface gráfica do driver TWAIN. 24. Recorte do tamanho exato de documentos via interface gráfica do driver TWAIN. 25. Ajuste independente de cores para RGB via interface gráfica do driver TWAIN. 26. Eliminação de cores em vermelho, verde e azul via interface gráfica do driver TWAIN. 27. Ajuste de brilho e contraste via interface gráfica do driver TWAIN. 28. Softwares de captura de imagem em português do Brasil. 29. Alimentação bivolt 100 a 127 VAC e 220 a 240 VAC com chaveamento automático. Marca / Modelo: Fujitsu/ScanZen EKO Plus	Und.	30	R\$ 1.199,00	R\$ 35.970,00
Valor total					RS 119.900,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.00002230-7 e 20.0.000017417-4, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 53/2020 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 110/2020, resultado do Pregão Eletrônico nº 53/2020, do CONTRATANTE;

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 24 de julho de 2020.

1.3. A aquisição dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1. Especificações técnicas mínimas do scanner de documentos:

3.1.1. Ciclo diário mínimo de 2.000 digitalizações no formato A4;

3.1.2. Capacidade mínima do ADF (automatic document feeder) de 50 (cinquenta) folhas Letter/A4,20 lb;

3.1.3. Velocidade de digitalização mínima, em ppm (páginas por minuto), para documentos de uma face (Simplex) a uma resolução de 200dpi: 30 (trinta) páginas;

3.1.4. Velocidade de digitalização mínima, em ipm (imagens por minuto), para documentos frente e verso (Duplex) a uma resolução de 200dpi: 60(sessenta) imagens;

3.1.5. Interface de conexão USB 2.0 ou superior;

- 3.1.6. Resolução óptica de 600 pontos por polegada (ppp) ou superior, em inglês dots per inch (dpi);
- 3.1.7. Resolução de saída de 150, 200, 300, 400, 600 pontos por polegada (ppp) ou superior, em inglês dots per inch (dpi);
- 3.1.8. Alimentação automática para documentos com múltiplas folhas;
- 3.1.9. Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passagem do original;
- 3.1.10. Formatos de arquivos de saída: DOC, XLS, TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável;
- 3.1.11. Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR em português do Brasil em documentos Word e Excel;
- 3.1.12. Capacidade de aceitar papéis de tamanho e gramaturas variáveis na mesma bandeja de entrada;
- 3.1.13. Área de digitalização de 216 mm x 297 mm ou superior (ou seja, tamanho Carta e A4) permitindo, inclusive, documentos como RG, CNH e CPF (incluindo o cartão de PVC);
- 3.1.14. Equipamento sem dispositivo de flatbed;
- 3.1.15. Sensor ultrassônico de dupla alimentação;
- 3.1.16. Detecção automática de cor;
- 3.1.17. Escala de cinza com 8 bits (256 níveis de cinza) ou superior;
- 3.1.18. Colorido com 24 bits ou superior e que tenha modo escala de cinza com 8 bits ou superior;
- 3.1.19. Compatibilidade com Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits da família Microsoft Windows 10, 8 e 7;
- 3.1.20. Drivers compatíveis com: a) ISIS (Image and Scanner Interface Specification); e/ou b) TWAIN (Technology Without An Interesting Name);
- 3.1.21. Detecção e exclusão automática de páginas em branco com ajuste de sensibilidade via interface gráfica do driver TWAIN;
- 3.1.22. Detecção automática de tamanho de imagem (remoção de bordas) via interface gráfica do driver TWAIN;
- 3.1.23. Realinhamento de documentos via interface gráfica do driver TWAIN;
- 3.1.24. Recorte do tamanho exato de documentos via interface gráfica do driver TWAIN;
- 3.1.25. Ajuste independente de cores para RGB via interface gráfica do driver TWAIN;
- 3.1.26. Eliminação de cores em vermelho, verde e azul via interface gráfica do driver TWAIN;
- 3.1.27. Ajuste de brilho e contraste via interface gráfica do driver TWAIN;
- 3.1.28. Softwares de captura de imagem em português do Brasil;
- 3.1.29. Alimentação bivolt 100 a 127 VAC e 220 a 240 VAC com chaveamento automático.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Entrega dos equipamentos.	O prazo será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho a CONTRATADA.
2	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas: a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento. b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho dos equipamentos recebidos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no sítio do fabricante.
3	Recebimento provisório dos equipamentos com garantia on-site.	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.
4	Recebimento Definitivo dos Equipamentos.	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.
5	Início da contagem do prazo de garantia.	Data da emissão do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE, situada na Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, Conjunto APM-03B, s/nº, CEP 77.021-250, das 8:00 às 11:00 e das 14 às 17:00, em dia de expediente do CONTRATANTE.

4.3. Os itens deverão ser equipamentos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

4.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

4.5. As condições exaradas, neste Contrato e no Termo de Referência, deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado à CONTRATADA em tempo hábil.

4.6. A qualidade e a pontualidade no fornecimento dos equipamentos mencionados no presente Instrumento deverão ser observadas sob pena, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo ao Edital de licitação.

4.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Do bens permanentes:

5.1.1. Após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento;

5.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do Tribunal de Justiça, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as

especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos equipamentos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E SUPORTE:

6.1. A garantia e suporte será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

6.2. O serviço de garantia será exigido da CONTRATADA. Caberá a mesma prover o serviço de garantia, seja através de sua equipe de *help desk*, do fabricante ou rede autorizada pelo mesmo.

6.3. O CONTRATANTE enviará a CONTRATADA a lista de equipamentos que apresentarem defeito, dentro do período de garantia, acompanhado do número de série de cada equipamento e, quando possível, a descrição do defeito, cabendo a CONTRATADA dar encaminhamento a solicitação.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de *e-mail* e número de telefone para receber as solicitações de serviço de garantia do CONTRATANTE no momento da assinatura deste Contrato.

6.5. A partir do momento em que for aberto o chamado, via telefone ou mensagem eletrônica (*e-mail*), com os serviços solicitados, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para atender ao chamado e até 20 (vinte) dias úteis para a solução do defeito. O não atendimento ao chamado no prazo estipulado acarretará as penalidades contidas neste Contrato.

6.6. Atendimento será na modalidade *on-site*, centralizando-se na cidade de Palmas, na Divisão Manutenção e Suporte ao Usuário, localizada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no período das 8h às 12h e das 14h às 17h30.

6.7. Caso o período para conserto seja superior a 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento com defeito por um novo em definitivo.

6.8. Comprovação por meio de catálogo ou declaração do fabricante que o modelo ofertado é da linha corporativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3066

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente entregues.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

9.3. Em caso de fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

9.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os equipamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3382-0, Conta Corrente nº 6664-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV,

ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;

9.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Instrumento e do Termo de Referência e da proposta de preços;

11.1.3. Emitir nota fiscal discriminando os objetos fornecidos, de acordo com este Instrumento e o Termo de Referência;

11.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer defeitos ou problemas em relação aos objetos fornecidos;

11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

11.1.7. Ressarcir o CONTRATANTE, a qualquer tempo, pelos danos ou avarias causados nos equipamentos, pelo uso dos materiais objeto deste Instrumento e do Termo de Referência, declarados como remanufaturados, reciclados, reconicionados ou pirateados;

11.1.8. Substituir, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste Instrumento e no Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.9. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.1.11. Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

11.1.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura deste Contrato, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste Contrato;

11.1.13. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da vigência deste Contrato;

11.1.14. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;

11.1.15. Cumprir os níveis de Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo “C” do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber os equipamentos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os equipamentos entregues;

12.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto contratado, zelando pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução desta aquisição;

12.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000002230-7 e 20.0.000017417-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto desta aquisição pela CONTRATADA, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

20.2. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

20.3. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.4. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

20.5. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

20.6. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

20.7. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

20.8. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

20.9. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos equipamentos.

20.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.11. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

20.12. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

20.13. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as Partes firmam o presente Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando -se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Rossetto, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 03/09/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3326495** e o código CRC **0F42C61D**.